

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do programa kit lanches do Esporte do município de São João da Boa Vista, aos atletas que participarem de competições em outros municípios e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 814/2022

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedrosa, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do programa kit lanches do Esporte do município de São João da Boa Vista, aos atletas que participarem de competições em outros municípios e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição do programa kit lanches do Esporte do município de São João da Boa Vista, aos atletas que participarem de competições em outros municípios e dá outras providências”

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de São João da Boa Vista o Programa kit lanches do Esporte, do Esporte do município de São João da Boa Vista, aos atletas que participarem de competições em outros municípios.

Art. 2º – O Programa Kit do Esporte, consiste no fornecimento aos atletas do do município de São João da Boa Vista que participam de competições em outros municípios.

Art. 3º – Caberá ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Esportes e do Fundo Social de Solidariedade do Município, com auxílio de nutricionista determinar os produtos que faram parte do Kit Lanche.

Art. 4º - Ficarà a cargo do Fundo Social de Solidariedade do Município, a montagem e distribuição dos kits ao Departamento de Esportes.

OFICIE – SE
15/02/2022
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

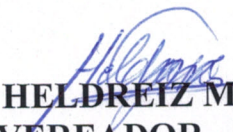
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2022.


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR - REDE